



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
Versão 1

Junho de 2016

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA LUXOR INVESTIMENTOS LTDA.

I - Introdução:

Esta Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis à gestão de riscos pela Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor”), visando ao monitoramento, à mensuração e ao ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Luxor, e foi elaborada de acordo com a legislação vigente e alinhado às diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos (“Política”).

Dessa forma, a Política determina procedimentos e metodologia para identificação e acompanhamento de exposição aos riscos que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários geridas pela Luxor, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

Nesse sentido, a Política disciplina também os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento de liquidez da carteira do fundo de investimento cuja carteira for gerida pela Luxor (“Fundo”), a fim de mitigar tais riscos.

Para fins desta Política, risco de liquidez consiste na possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos integrantes das carteiras dos Fundos, nos respectivos mercados em que são negociados. Assim, é possível que sejam encontradas dificuldades para negociar os ativos pelo preço e tempo desejados, resultando em dificuldade do Fundo em efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido em seu regulamento (“Regulamento”) e na regulamentação em vigor e podendo ser dividido em:

- (i) Risco de liquidez de fluxo de caixa: esta definição se refere ao perfil de descasamento do passivo e ativo de um Fundo; e
- (ii) Risco de liquidez de mercado: é o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição, menor seu risco.

II - Procedimentos:

A gestão de riscos da Luxor fundamenta-se em análises realizadas por meio de três metodologias:

- (i) Value at Risk (“VaR”) - fornece uma medida da pior perda esperada para cada ativo ou carteira em um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente

especificado. Calcula-se o VaR de forma paramétrica especificando-se um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia, salvo quando expressamente disposto de forma diversa do regulamento do Fundo.

(ii) *Stress Test* - busca-se a avaliação do impacto financeiro e respectivas perdas ou ganhos aos quais os ativos que compõem a carteira de determinado Fundo podem estar sujeitos sob cenários extremos, consideradas as variáveis macroeconômicas e políticas nas quais os preços dos ativos do Fundo tenderiam a ser substancialmente diferentes dos considerados no momento do teste. O limite de *Stress Test* atualmente é de 10% (dez por cento), salvo quando expressamente disposto de forma diversa do regulamento do Fundo.

(iii) *Duration* - serão utilizadas *duration*, *duration* modificada e *Macaulay duration*, bem como a convexidade para determinar o grau de sensibilidade a variações de taxa de juros, e para ações, correlações, variância, covariâncias principais índices econômicos e financeiros da empresa, grau de liquidez e Beta, e para derivativos das letras gregas (Delta, Gamma, Theta, Omega).

As referidas metodologias contribuem substancialmente para balizar a gestão do Fundo ao limite máximo de risco desejável, possibilitando a implementação de ações corretivas e prudenciais (*stop loss* e/ou *stop gain*) com relação à carteira para melhor adequá-la ao *suitability* do cliente e às determinações dos regulamentos.

Cada Fundo deverá ter seu controle de risco validado pela respectiva administradora, por meio de suas próprias metodologias, exceto caso a referida administradora não as possua ou caso o regulamento do Fundo contenha dispositivo em contrário.

As fontes de dados quantitativos utilizados nas análises de risco da Luxor são públicas e independentes, tais como bolsas, clearings, Banco Central e provedores de dados externos.

A gestão de riscos de que trata a Política será realizada por pessoas qualificadas, conforme descritas no item IV abaixo, que possuirão a sua disposição estrutura de trabalho correspondente ao tamanho e complexidade das operações desenvolvidas pela Luxor, sobre a qual se discorre a seguir.

A área de back-office da Luxor é responsável pelo processamento da carteira, registros dos ativos e passivos da carteira e cálculo cota do Fundo, podendo a Luxor ter políticas operacionais para exercer tal função.

A Luxor não possui sistemas de terceiros para a gestão de risco, sendo esta realizada por meio de (i) planilhas próprias para acompanhar a concentração e a liquidez das carteiras; (ii) planilhas que possibilitam simulações de Monte Carlo para o patrimônio dos fundos; e (iii) planilhas do Bloomberg para acompanhar algumas métricas de risco das carteiras geridas.

A Luxor trabalha com o back-up dos seus computadores e utiliza como métodos de segurança o Firewall em Linux e Antivírus em todos os computadores. A Luxor possui, também, sistemas de base de dados como Folhamatic, Bloomberg e Broadcast.

O parque tecnológico da Luxor é composto por:

- 13 máquinas Hp 8200 - Core i5 3.4 / 4GB / HD 1TB com nobreak de 650kva (Máquinas de usuários);
- Anti Virus Eset Nod 32;
- Projetor Multimídia;
- Servidor Dell Core 2 Duo - Servidor de Aplicação;
- Servidor Linux Ubuntu - Servidor de Internet e Firewall;
- Link Dedicado de 10MB;
- Link Adsl de 5MB (Contigência);
- Impressora Samsung Laser Color CLX 3305FW;
- Impressora Laser HP CP1025nw Color;
- Impressora Xerox Multifuncional WorkCentre 3550;
- 01 Nobreak de 3.0 KVA;
- 01 Máquina IBM 4200 - core 2 Duo / 2GB / HD 160 (Máquina na sala de Reunião).

Adicionalmente, a Luxor possui políticas internas próprias que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos, que tratam tanto da aferição quanto do controle de liquidez nas carteiras administradas.

Nesse sentido, a medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar certa posição. Com isso, os investimentos serão realizados em ativos que possuam alta liquidez, nos seguintes termos:

Ações negociadas em bolsas de valores:

A definição de liquidez de uma ação está relacionada ao tempo em que essa ação se transforma em dinheiro. O processo de seleção das ações será realizado pela Luxor através de análise fundamentalista e técnica das empresas, onde são

identificadas ações com bom potencial de retorno e volatilidade, observando o volume negociado da ação.

Serão consideradas ações de baixa liquidez toda posição que ultrapassar 20% (vinte por cento) do volume médio negociado na semana do papel em análise.

Cotas de fundo de renda fixa:

Nas aplicações em fundos de investimento de renda fixa (“Fundos de Renda Fixa”), deverá ser observado que, no momento da contratação do investimento, as regras de resgate, mencionadas no respectivo regulamento, sejam de pagamento no mesmo dia (“D+0”) ou no dia seguinte (“D+1”). Sempre que houver saldo disponível no fluxo de caixa diário do Fundo, esse valor será aplicado em Fundo de Renda Fixa, garantindo a rentabilidade dos valores.

Debêntures:

Os investimentos em debêntures deverão ser analisados de acordo com volume da emissão, risco de crédito, *duration*, *duration modificada*, *Macaulay Duration*, convexidade, o prazo de vencimento e o tipo de emissor, levando em consideração o número de negócios que ocorreram durante um período.

Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias:

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do Fundo, quando esses deverão ser liberados.

O controle e monitoramento da análise e liquidez dos ativos dos Fundos são efetuados individualmente por grupo de ativo, com periodicidade mínima semanal, utilizando as definições estipuladas nesta Política para cálculo de liquidez e no Manual de Marcação a Mercado do respectivo administrador do Fundo para precificação.

A Luxor procederá continuamente ao gerenciamento de liquidez das carteiras dos Fundos, com a adoção das políticas de investimento em ativos de liquidação imediata ou de fácil negociação no curto prazo, eliminando, assim, a possibilidade de ocorrer dificuldade de honrar seus compromissos e resgates.

Ressalte-se que os Fundos têm sua cotização de acordo com o que consta no seu respectivo Regulamento.

Ainda, o passivo dos Fundos é composto, mas não se limita, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos.

III - Limites de Exposição:

Todas as carteiras e fundos de investimento administrados pela Luxor terão seus limites de exposição a risco determinados expressamente no contrato e nos documentos do fundo, respectivamente.

IV - Pessoas Sujeitas à Política:

O Diretor de Risco e o Diretor de Gestão de Recursos são as pessoas envolvidas na gestão de riscos das carteiras e fundos de investimento geridos pela Luxor e, portanto, sujeitas à Política.

O monitoramento e a mensuração dos riscos relacionados às carteiras de valores mobiliários geridas pela Luxor poderão ser atribuídos a terceiro prestador do serviço, que também estará sujeito à Política.

Todas as pessoas sujeitas à Política, determinadas neste item IV, deverão aderir formalmente a ela, por meio de assinatura do Termo de Adesão que integra a Política na forma do Anexo I.

V - Relatório de Exposição ao Risco:

O Diretor de Risco elaborará, mensalmente, Relatório de Exposição ao Risco referente a cada uma das carteiras de valores mobiliários gerida pela Luxor, que deverá ser encaminhado ao Diretor de Gestão de Recursos da Luxor, Eduardo Ribas Grabowsky.

VI - Obrigações dos Diretores de Risco e de Gestão de Recursos:

O Diretor de Risco possui as seguintes obrigações:

- (i) verificar o cumprimento da Política;
- (ii) encaminhar, mensalmente, relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão de que trata o item V da Política para as pessoas indicadas no mesmo item; e

- (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

O Diretor de Gestão de Recursos deve tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras de valores mobiliárias, com base nos limites previstos nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão.

VII - Avaliação e Revisão da Política:

A Política deve ser revista e avaliada anualmente, sendo alterada, caso necessário, para refletir as inovações normativas e de boas práticas mercadológicas relacionadas à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e, especificamente, à gestão dos riscos inerentes à referida atividade, para fins de cumprir os objetivos listados na Introdução, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 558/2015.

VIII - Dúvidas:

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política deverão ser encaminhadas ao Diretor de Risco, Daniel Pion da Rocha Paranhos, na Avenida Niemeyer, nº 02, lojas 111, 112 e 113-parte, Vidigal, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-220, ou através do telefone (21) 2536-2307 ou, ainda, através do correio eletrônico daniel@luxor.com.br.

Anexo I
TERMO DE COMPROMISSO COM A
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA LUXOR INVESTIMENTOS LTDA.

Eu, **[NOME]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[•]**, na qualidade de **[cargo]** da Luxor Investimentos Ltda., pelo presente instrumento, atesto que:

- (i) recebi uma cópia da Política de Gestão de Riscos da Luxor Investimentos Ltda. ("Política");
- (ii) tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito;
- (iii) estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Luxor Investimentos Ltda. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à Política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e
- (iv) estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão, estando sujeito às sanções aplicáveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções pela Luxor Investimentos Ltda.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro, ainda, não ter quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]